(241/2018-E)

BOA PRÁTICA POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA CRC JUD NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. SUGESTÃO DA POSSIBILIDADE DE CONSULTA POR MEIO DO NÚMERO DO CPF - FUNCIONALIDADE HABILITADA EM CONFORMIDADE AO PROVIMENTO CNJ N. 61/17.

CGJ
00012272

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão da Dra. Ana Maria Brugin, MM Juíza de Direito Titular da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Fazenda Pública da Comarca da Capital acerca da inclusão da funcionalidade da consulta de óbitos pelo CPF do falecido, na CRC JUD (a fls. 02).

Houve manifestação do Sr. Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP (a fls. 05/06 e 10/12).

É o breve relatório.

A boa prática adotada pela Dra. Ana Maria Brugin, MM Juíza de Direito Titular da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Comarca da Capital, mediante utilização da CRC JUD, repercute no melhor gerenciamento dos processos em curso ante a extinção e ou regularização de processos de execução fiscal.

A sugestão da MM Juíza de Direito de aperfeiçoamento da CRC JUD por meio da consulta pelo CPF, como detalhadamente exposto pelo Sr. Presidente da ARPEN/SP, Dr. Gustavo Renato Fiscarelli, foi incluída nos termos do artigo 1º do Provimento 61/2017 da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Desse modo, no curso deste expediente, a CRC JUD passou a contar com a funcionalidade pretendida.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de informar a MM Juíza de Direito da possiblidade da consulta, doravante, nos temos de sua percuciente sugestão.

Sub Censura.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Marcelo Benacchio

Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 15 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu,_____ (Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a remessa do parecer e desta decisão em resposta à pertinente sugestão da Dra. Ana Maria Brugin, MM Juíza de Direito Titular da Vara das Execuções Fiscais Estaduais da Comarca da Capital.

Encaminhe-se também cópia do parecer e desta decisão ao Sr. Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN/SP.

Publique-se.

São Paulo, 15 de junho de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça